DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7690/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/17522/2014
PROTOCOLO	:	1557076
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSÚ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2014
OBJETO DA ATA	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS.
COMPROMITENTE	:	BRUTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. – ME
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 080/2014** - (peça 07) e da **formalização da Ata de Registro de Preços nº 019/2014 -** (peça 16).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente certame e da formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a contratação de empresa especializada em Serviço de Guincho para Veículos leves, médios e pesados e Serviço de Hora técnica de caminhão com equipamento guindaste, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Bataguassu – MS, de acordo com a Cláusula Primeira - (peça 16 – fls.2).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios ficou a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constaram nas notas de empenho, contratos ou documento equivalente, conforme consignado na Cláusula Décima - (peça 16 - fls. 10).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 16 – fls. 3).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do **procedimento licitatório** e **formalização da Ata de Registro de Preços**, conforme o previsto no artigo 120, I,

"a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ªICE-3837/2015** - (peça 18).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-10612/2015** - (peça 19), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 080/2014* foi instaurado visando à contratação de empresa especializada em Serviço de Guincho para Veículos leves, médios e pesados e Serviço de Hora técnica de caminhão com equipamento guindaste, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Bataguassu – MS, nos moldes da Cláusula Primeira - (peça 16 – fls. 1).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, opina pela *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (peça 18 – fls. 4), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão nº 80/2014** realizado pelo **Município de Bataguassu e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 19/2014** assinada pelos promitentes contratantes: Município de Bataguassu (CNPJ Nº 03.576.220/0001-56) e a empresa Brutos Peças e Serviços Ltda-ME (CNPJ Nº 20.201.852/0001-54), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, e da alínea "a" do inciso I do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, a saber: (peça 19 - fls. 1), *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regi-

mento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial n.º 080/2014*, este se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 019/2014* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Diante de todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 080/2014** e da **formalização** da **Ata de Registro de Preços nº 019/2014** firmada entre o **Município de Bataguassú/MS**, CNPJ/MF n.º 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF n.º 069.753.388-33, o **Fundo Municipal de Saúde,** CNPJ/MF n.º 10.836.939/0001-44, por sua Secretária de Saúde, Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF/MF n.º 289.858.158-57, como compromissários, e o compromitente nela consignado, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator